



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM N° 17.

Palmas, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 4, de 29 de abril de 2025, que altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e a Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016.

Modificando-se a Tabela do Anexo III da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e do Anexo II da Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, cuidou-se de aplicar o índice de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) aos subsídios dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, enquanto forma de reposição das perdas inflacionárias de 2024.

Dessa forma, ao alinhar o percentual ao índice adotado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, implementada pela Medida Provisória nº 3, de 29 de abril de 2025, a medida reflete o compromisso da gestão estadual com a valorização dos quadros de pessoal, observada a sua capacidade orçamentário-financeira do Estado.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
Assinado de forma digital por WANDERLEI
CASTRO:34277323120
Dados: 2025.05.07 16:18:42 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado